



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DO DES. JOÃO RODRIGUES

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0020078-02.2024.8.27.2700/TO

IMPETRANTE: JULIMÁ CORREIA DE BRITO

ADVOGADO(A): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS (OAB TO002246)

ADVOGADO(A): WALACE PIMENTEL (OAB TO01999B)

IMPETRADO: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS E OUTRO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

Julimá Correia de Brito, servidor público estadual, lotado no posto fiscal de Estreito em Aguiarnópolis e exercendo mandato de vereador no mesmo município, impetrou o presente mandado de segurança contra ato administrativo que determinou sua remoção para a Secretaria da Administração em Palmas.

Alega a ausência de motivação válida para o ato, a violação do princípio da inamovibilidade assegurado pela Lei Estadual n. 1.818/2007 e a necessidade de assistência contínua ao pai idoso e enfermo, que é seu dependente legal.

Pugna pela concessão de medida liminar, para suspender os efeitos do Ato 2.183 REM, de 19 de novembro de 2024, e determinar que as autoridades coatoras mantenham sua lotação no posto fiscal de Estreito em Aguiarnópolis – regional de Tocantinópolis.

Em síntese, é o relatório. Decido.

Estão presentes os requisitos para concessão da medida liminar, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme disposto no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, e no art. 300 do CPC.

O ato de remoção foi praticado sem a devida exposição de motivos idôneos, limitando-se a indicar "interesse da gestão" como justificativa, o que contraria os princípios da motivação e da transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Por mais que seja reconhecido o direito da administração pública de remover os servidores para atender a conveniência do serviço, o ato administrativo tem que ser motivado, visando evitar desvio de finalidade, ofensa à impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DO DES. JOÃO RODRIGUES

A jurisprudência deste Tribunal também reconhece que a ausência de motivação específica invalida o ato administrativo, conforme precedentes recentes (TJTO, Mandado de Segurança nº 0005355-46.2022.8.27.2700).

A Lei Estadual n. 1.818/2007, em seu art. 107, § 2º, assegura inamovibilidade a servidores que exerçam mandato eletivo enquanto perdurar o exercício da função.

O impetrante, vereador do município de Aguiarnópolis, goza dessa garantia, sendo ilegal sua remoção para localidade diversa, sendo que o ato coator interfere diretamente em sua capacidade de representação política, violando a legislação específica.

Por todo o exposto, defiro a liminar, para suspender os efeitos do Ato 2.183 REM, publicado no Diário Oficial nº 6700, de 19/11/2024, que determinou a remoção do impetrante, determinando que as autoridades coatoras mantenham o impetrante lotado no posto fiscal de Estreito em Aguiarnópolis – regional de Tocantinópolis, até o julgamento final do presente mandado de segurança.

Notifiquem-se as autoridades coatoras para que prestem as informações no prazo legal.

Notifiquem-se as autoridades impetradas.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Estado (art. 7º, II, Lei 12.016/09).

Ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça (art. 12, da Lei 12.016/09).

Cópia desta servirá de mandado.

Palmas-TO, data certificada no sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO RODRIGUES FILHO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1218250v5** e do código CRC **a7ea8b46**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOÃO RODRIGUES FILHO

Data e Hora: 29/11/2024, às 17:20:31

0020078-02.2024.8.27.2700

1218250 .V5